



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, na forma do Artigo 23, inciso II, do Regimento Interno, a seguinte:

**LEI Nº 236 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 45 DA LEI Nº 120 DE 12 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 45 da Lei Nº 120, de 12 de agosto de 1996, o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro - Os funcionários detentores de cargos em comissão, poderão receber até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de verba de representação.**

**Art. 2º** - Fica acrescido ao Art. 45 da Lei Nº 120, de 12 de agosto de 1996, o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargo em comissão, serão de imediato adequados aos parâmetros do parágrafo anterior.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 27 de outubro de 1999.**

**FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO**  
**1º Vice Presidente**